



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

LEI Nº 10.461 DE 23 DE MAIO DE 2016

Altera a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado do Maranhão e dá outras providências.

Faço saber que o Governador do Estado do Maranhão, Doutor Flávio Dino, adotou a Medida Provisória nº 222, de 22 de abril de 2016, que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou, e eu, Deputado HUMBERTO COUTINHO, Presidente, da Assembleia Legislativa do Estado, para os efeitos do disposto no art. 42, da Constituição Estadual com a nova redação dada com a Emenda Constitucional nº 038/2003, combinado com o art. 11, da Resolução Legislativa nº 450/2004, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 35 da Lei nº 10.213, de 09 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35 - A Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento, órgão de gestão instrumental e desenvolvimento institucional, tem por finalidade planejar, organizar e executar as políticas de governo relativas ao orçamento público; elaborar a programação orçamentária, o acompanhamento e o controle da execução orçamentária dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, a gestão do Tesouro, sua execução financeira e supervisão de dívida e encargos gerais; os serviços de contabilidade; apoio a estudos e pesquisas socioeconômicas e geográficas de interesse para o planejamento governamental; a formulação, o desenvolvimento, a implementação, a coordenação e a gestão de políticas públicas, diretrizes e estratégias de captação de recursos e de parcerias estratégicas; a cooperação e a assistência técnica, bem como a manutenção dos sistemas corporativos informatizados de sua área de competência."

Art. 2º - O art. 4.º da Lei n.º 10.416, de 10 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - A Secretaria de Estado de Governo tem por finalidade assistir direta e imediatamente o Governador do Estado no desempenho de suas atribuições, especialmente nos atos de gestão dos negócios públicos, no monitoramento e na avaliação da ação governamental; na coordenação de programas e projetos estratégicos, cerimonial público; assessoria militar do governo; atuação na gestão da tecnologia de informação e administração de dados, bem como outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Governador do Estado."

Art. 3º - Ficam transferidas para a Secretaria de Estado de Governo e seus respectivos titulares, as atribuições, competências e incumbências estabelecidas em atos normativos gerais ou



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

específicos, contratos, convênios ou instrumentos congêneres inerentes à Secretaria-Adjunta de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único - Ficam redistribuídos, da Secretaria de Planejamento e Orçamento para a Secretaria de Estado de Governo, os cargos em comissão e as funções gratificadas indicados no Anexo Único, de modo a adequá-los às mudanças estruturais de que trata esta Lei.

Art. 4º - A Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento adotará as providências necessárias à transferência ou remanejamento dos recursos orçamentários consignados aos órgãos transformados por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANUEL BECKMAN", em de 23 de maio de 2016.

**Deputado HUMBERTO COUTINHO
Presidente**

ANEXO ÚNICO

TABELA DE REMANEJAMENTO DE CARGOS COMISSIONADOS

DA SEPLAN			PARA SEGOV		
Assessor Especial III	DANS-3	09	Assessor Especial III	DANS-3	09
Secretário-Adjunto de Tecnologia Informação	ISOLADO	01	Secretário-Adjunto de Tecnologia Informação	ISOLADO	01
Gestor da Unidade de Integração Institucional	DGA	01	Gestor da Unidade de Integração Institucional	DGA	01
Assessor Sênior	DAS-1	02	Assessor Sênior	DAS-1	02
Assessor Técnico	DAS-3	03	Assessor Técnico	DAS-3	03
Auxiliar Técnico	DAI-3	06	Auxiliar Técnico	DAI-3	06
Auxiliar de Serviços	DAI-3	06	Auxiliar de Serviços	DAI-3	06



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

Superintendente de Planejamento	DANS-1	01	Superintendente de Planejamento	DANS-1	01
Superintendente de Desenvolvimento e Integração	DANS-1	01	Superintendente de Desenvolvimento e Integração	DANS-1	01
Superintendente de Controle e Avaliação	DANS-1	01	Superintendente de Controle e Avaliação	DANS-1	01
Gestor da Unidade de Tecnologia Governamental	DGA	01	Gestor da Unidade de Tecnologia Governamental	DGA	01
Superintendente de Conectividade e Segurança da Informação	DANS-1	01	Superintendente de Conectividade e Segurança da Informação	DANS-1	01
Superintendente de Projetos e Desenvolvimento de Sistemas	DANS-1	01	Superintendente de Projetos e Desenvolvimento de Sistemas	DANS-1	01
Superintendente de Central de Serviços	DANS-1	01	Superintendente de Central de Serviços	DANS-1	01
Superintendente de Novas Tecnologias	DANS-1	01	Superintendente de Novas Tecnologias	DANS-1	01
Gestor da Unidade de Gestão da Informação	DGA	01	Gestor da Unidade de Gestão da Informação	DGA	01
Superintendente de Normalização e Padrões	DANS-1	01	Superintendente de Normalização e Padrões	DANS-1	01
Superintendente de Implantação de Sistemas	DANS-1	01	Superintendente de Implantação de Sistemas	DANS-1	01
Superintendente de Análise da Informação	DANS-1	01	Superintendente de Análise da Informação	DANS-1	01
Assessor Junior	DAS-2	01	Assessor Junior	DAS-2	01